

PARECER JURÍDICO CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico referente **CONTRATAÇÃO DIRETA** referente à Aquisição de 02 passagens aéreas de ida e volta para o trajeto “Curitiba-PR/Brasília- DF”, diretas e com bagagem despachada, sendo: 01 convencional (Standart) e 01 passagem (*premium* de maior dimensão), conforme descrição prevista em ETP, para participação de 02 vereadores ao evento “25ª Marcha Gestores e Legislativos Municipais”, à ser realizado entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, com saída programada para o dia 26/04/2026 (12:00h da manhã aprox.) e retorno no dia 30/04/2026 (14:00h da tarde aprox.).

Pois bem é importante destacar que a atual Lei de Licitações 14.133/2021 em seu art. 75, II, cumulado com o Decreto 12.807/2025, estabelecem a dispensa da licitação para outras compras e serviços até o valor de até R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo que no caso em análise o valor máximo possível da contratação atingiria o valor de R\$ 3.832,21 (três mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), constatando-se a viabilidade da contratação direta.

Outrossim, além do valor estar abaixo do limite, é importante destacar que a Câmara com base na pesquisa de preços deve realizar o procedimento necessário para a compra.

Neste contexto, no processo contratação direta deverão ser adotadas todas as medidas previstas no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sendo assim, **salvo melhor juízo**, diante da argumentação acima apresentada, entende-se juridicamente possível e viável a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA** para: Aquisição de 02 passagens aéreas de ida e volta para o trajeto “Curitiba-PR/Brasília- DF”, diretas e com bagagem despachada, sendo: 01 convencional (Standart) e 01 passagem premium (de maior dimensão), conforme descrição prevista em ETP, para participação de 02 vereadores ao evento “25ª Marcha Gestores e Legislativos Municipais”, à ser realizado entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, com saída programada para o dia 26/04/2026 (12:00h da manhã aprox.) e retorno no dia 30/04/2026 (14:00h da tarde aproximadamente).

Major Vieira, 05 de março de 2026

TÉRCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/SC 19.919